



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

*PROJETO DE LEI Nº*

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE APOIO E ABRIGAMENTO PROVISÓRIO À MULHER EM SITUAÇÃO DE RISCO OU VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM DECORRÊNCIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU.

*Autor: Marcos Antônio Soares de Souza.*

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e a Mesa Diretora promulga o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O Programa de Apoio e Abrigamento Provisório à Mulher em Situação de Risco ou Vítima de Violência Doméstica, cujo índice comparativo agravou na demanda de isolamento social na pandemia da Covid-19, complementarmente ao que já é desenvolvido nas Casas de Passagem do Município, possibilita que o Poder Executivo, por meio de contratos, convênios, parcerias e acordos amplie a sua capacidade de atendimento para absorver esta demanda, bem como para salvaguardar em local seguro e apoiar a Mulher em situação de risco ou vítima de violência, um dos principais pilares deste Programa.

Art. 2º Para os efeitos do art. 1º, poderá o Poder Executivo:

I – Ofertar abrigo provisório à Mulher em situação de risco ou vítima de violência no Município de Aracaju;

II – prover atendimentos psicológico e social, bem como seus devidos encaminhamentos às respectivas redes de Assistência;

III – acompanhar os encaminhamentos efetivados pelos Centros Especializados de Atendimento às Mulheres, Juizados e Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

IV – desenvolver mecanismos e definir os critérios de cadastramento dos meios de hospedagem interessados em participar do Programa.

Art. 3º O período de abrigo não ultrapassará o período da pandemia do Covid, prorrogáveis por mais trinta dias, por decisão fundamentada da autoridade competente.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

**Marcos Antônio Soares de Souza,  
Seu Marcos**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**JUSTIFICATIVA**

Esse projeto de lei, nobres parlamentares vem da iniciativa de um projeto de autoria do vereador Rafael Aloisio, da Câmara do Rio de Janeiro e que devemos implantar em nosso município.

A Violência Doméstica, em função do isolamento social, do intenso convívio familiar e da tensão do momento gerados pelas medidas de combate e controle da doença. Enquanto a escalada da violência doméstica contra a mulher cresce e agrava a condição social e familiar das aracajuanas, em meio à pandemia, cabe ao Poder Público Municipal dotar as Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência Doméstica, especialmente contra a Mulher, de instrumentos capazes de apoiar as esferas governamentais superiores nesta frente. Além das Casas de Passagem, a partir deste Programa, o Poder Executivo poderá também celebrar contratos, convênios e acordos para ampliar a capacidade de atendimentos a esta demanda e garantir segurança e apoio às Mulheres em situação de risco ou vítimas de violência.

Assim sendo, submeto esta proposição, rogando o indispensável apoio dos nobres pares, para deliberar e aprovar este Projeto, afim de que resguardar a integridade física das mulheres residentes em nosso município.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 15 de agosto de 2020.

*Marcos Antônio Soares de Souza.*

Seu Marcos



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**